



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº.        /2025**

**“Dispõe sobre a vacinação domiciliar de pessoas com deficiência motora incapacitante no âmbito do Município, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º.** Fica assegurada às pessoas com deficiência motora incapacitante, que comprovadamente não possam se deslocar aos locais de vacinação, a aplicação domiciliar das vacinas previstas no calendário nacional do Programa Nacional de Imunizações – PNI, bem como doses adicionais ou reforços indicados pelas autoridades de saúde.

**Art. 2º.** A vacinação também poderá ser realizada em instituições que congreguem pessoas nas condições descritas no artigo anterior, tais como asilos, casas de repouso, fundações ou entidades afins.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – receber as solicitações dos beneficiários ou seus representantes legais;
- II – organizar escala e planejamento de atendimento;
- III – disponibilizar os profissionais e insumos necessários à aplicação das vacinas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em, 04 de Setembro de 2025.

**VITOR SOARES LOUZADA**  
**VEREADOR**

E-mail: [secretaria@camaracolatina.es.gov.br](mailto:secretaria@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003800370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar às pessoas com deficiência motora incapacitante o acesso à vacinação, por meio da aplicação domiciliar.

Muitos cidadãos deixam de receber vacinas essenciais em razão da dificuldade de locomoção, ficando mais vulneráveis a doenças que poderiam ser prevenidas com medidas simples de imunização.

A proposta encontra fundamento no **artigo 196 da Constituição Federal**, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços.

Além disso, a medida atende ao princípio da **inclusão social**, ao garantir que pessoas com deficiência tenham igualdade de condições no acesso às políticas públicas de saúde, em consonância com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**.

Trata-se de medida de grande relevância social, que amplia a efetividade das campanhas de vacinação e assegura a dignidade e o bem-estar de parcela da população que mais necessita de atenção do Poder Público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta propositura.

Sala das Sessões,  
Em, 04 de Setembro de 2025.

**VITOR SOARES LOUZADA**  
**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 05/09/2025 17:13

Checksum: **550CB8554062B60DF8C120D127DFAC0AD4D4C9EE9D34B2D493DE901C0FB79CD5**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003800370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.